



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 307/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **DIULIO MACHADO DE ARAUJO 03033316077**, CNPJ nº. 36.310.580/0001-60, com sede na Rua 11 de abril, nº. 477, centro, 96270-000, em Mostardas do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Diulio Machado de Araujo, brasileiro, solteiro, Instalador de alarme, CPF 030.333.160-77 e CI nº. 1104960371, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 608/2020, Protocolo Interno nº 620/2020, conforme o Edital de Pregão nº 51/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de câmeras e seus componentes devidamente instalados nos prédios públicos**, conforme descrições abaixo:

EMPRESA	LOTE	ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIULIO MACHADO DE ARAUJO 03033316077	2	1	Un	3,00	FONTE CHAVEADA 12-V 5-AMP	FG	90,0000	270,0000
	2	2	Un	3,00	ESTABILIZADOR 300 VA BIVOLT	INTELBRAS	280,0000	840,0000
	2	3	Un	32,00	CAIXA DE SOBREPOR 4X4	INTELBRAS	6,0000	192,0000
	2	4	Un	2,00	DVR 8 CANAIS FULL HD COM DETECÇÃO FACIAL H265	FC	950,0000	1.900,0000
	2	5	Un	32,00	CÂMERA FULL HD COM INFRA VERMELHO - 30 METROS	CONDUTI	290,0000	9.280,0000
	2	6	Un	1,00	DVR 16 CANAIS FULL HD COM DETECÇÃO FACIAL H265	WD	1.700,0000	1.700,0000
	2	7	Pr	32,00	VIDEO BALUM	FG	45,0000	1.440,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

	2	8	Un	31,00	CONECTOR P4	FC	4,5000	139,5000
	2	9	M	1.000,00	CABO UTP CAT 5 BLINDADO EXTERNO	CONDUTI	3,5000	3.500,0000
	2	10	Un	3,00	HD 2 TB PARA CFTV	WD	580,0000	1.740,0000
	5	1	Un	8,00	FONTE CHAVEADA 12-V 5-AMP	FG	90,0000	720,0000
	5	2	Un	100,00	CAIXA DE PASSAGEM	CITROX	6,0000	600,0000
	5	3	Un	8,00	NOBREAK 600VA	INTELBRAS	550,0000	4.400,0000
	5	4	Un	4,00	DVR 8 CANAIS FULL HD COM DETECÇÃO FACIAL H265	INTELBRAS	950,0000	3.800,0000
	5	5	Un	100,00	CÂMERA FULL HD COM INFRA VERMELHO - 30 METROS	INTELBRAS	290,0000	29.000,0000
	5	6	Un	4,00	DVR 16 CANAIS FULL HD COM DETECÇÃO FACIAL H265	INTELBRAS	1.700,0000	6.800,0000
	5	7	Pr	100,00	VIDEO BALUM	FG	45,0000	4.500,0000
	5	8	M	2.000,00	CABO UTP CAT 5 BLINDADO EXTERNO	CONDUTI	3,5000	7.000,0000
	5	9	Un	8,00	RACK CFTV 8U	ONIX	300,0000	2.400,0000
	5	10	Un	8,00	HD 2 TB PARA CFTV	WD	580,0000	4.640,0000
						TOTAL		84.461,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Os serviços deverão ser realizados em até 30 dias, após o recebimento do empenho e assinatura do contrato.

A empresa contratada é responsável pelo deslocamento, mão de obra, ferramentas e demais materiais necessários a correta instalação das câmeras de segurança, devendo deixá-las em pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados a partir da data de instalação e apresentação da nota fiscal.

A empresa contratada deverá dar garantia mínima de 90 dias para o serviço realizado, contados a partir da data de instalação e apresentação da nota fiscal.

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

A fiscalização dos serviços será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já, os secretários municipais e os servidores indicados por cada secretário, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 84.861,50** (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços prestados e materiais/equipamentos.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

1.024 - 4.4.90.52.24.0000 **(5805)** – Equipamento, proteção, segurança e socorro

2.084 - 4.4.90.52.30.0000 **(5388)** – Máquinas e Equipamentos Energéticos

4.090 - 4.4.90.52.24.0000 **(4300)** – Equipamento, proteção, segurança e socorro

1.042 - 4.4.90.52.24.0000 **(4320)** – Equipamento, proteção, segurança e socorro

2.087 - 4.4.90.52.24.0000 **(5605)** – Equipamento, proteção, segurança e socorro

2.087 - 4.4.90.52.30.0000 **(5831)** – Máquinas e Equipamentos Energéticos

1.014 - 4.4.90.52.24.0000 **(3186)** – Equipamento, proteção, segurança e socorro

4.090 - 4.4.90.52.24.0000 **(5624)** – Equipamento, proteção, segurança e socorro

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, comprovadamente enquadrado ao artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, será permitido o reajuste de preços, conforme variação do IGPM/FGV ou outro índice que vier substituir, precedido de aviso do fornecedor e aprovação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 8391/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 02 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIULIO MACHADO DE ARAUJO

Diulio Machado de Araújo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 998.418.190-15

2. _____

CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: